

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUS

DECRETO Nº 059/2016

EMENTA: Institui os termos e o modelo do Auto de Infração de Transporte, bem como as Codificações a serem utilizadas para a geração dos boletos de cobrança, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições da República e do Estado, sobretudo pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

- **Art. 1º.** Instituir o modelo de Auto de Infração de Transporte, bem como as Codificações das Infrações, nos termos dos anexos I e II, para cumprimento da Lei Municipal nº 4.174/2015, publicada no Diário Oficial dos Municípios nº 1425, de 29/09/2015.
- **Art. 2º.** O Auto de Infração de Transporte será lavrado pelos Agentes da Guarda Municipal, de acordo com a lei 3926/13, artigo 4º, estatuto da Guarda Municipal de Garanhuns.
- Art. 3º. No Auto de Infração de Transporte constará que no prazo de 30 (trinta) dias o proprietário do veículo receberá a Notificação de Imposição de Penalidade, através dos Correios, cuja correspondência será destinada para o endereço cadastrado no DETRAN do Estado onde o veículo for matriculado, sendo-lhe facultado apresentar recurso a Junta Administrativa de Recurso de Infração (JARI) do município de Garanhuns, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da citada Notificação.
- **Art. 4º.** É facultado ao infrator a apresentação de recurso nos termos do *caput* do artigo anterior, podendo, em caso não apresentação de recurso, comparecer ao Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Garanhuns, munido da 3ª Via do Auto de Infração, para a geração do boleto de cobrança, a fim de que possa efetuar o pagamento.

Parágrafo Único. Não será enviado boleto de cobrança para o endereço do proprietário do veículo, cabendo a este, comparecer ao Setor de

Tributação da Prefeitura Municipal de Garanhuns só gerar o citado boleto caso haja a solicitação mediante a apresentação da 3ª Via do Auto de Infração de Transporte ou da Notificação de Imposição de Penalidade.

- **Art. 6º.** A restituição dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante o prévio pagamento das multas impostas, taxas e despesas com a remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação especifica.
- **Art. 8º.** Com relação às outras penalidades e/ou medidas administrativas, caso o proprietário do veículo não procure efetuar o pagamento do Auto de Infração de Transporte que lhe foi aplicado, o Alvará de funcionamento do serviço (mototaxi ou motofrete) só será renovado pela Prefeitura de Garanhuns, caso haja o pagamento dos débitos.
- **Art. 9º.** O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, Garanhuns, em 31 de outubro de 2016.

Izaías Régis Neto Prefeito

ANEXO I – MODELO DO AUTO DE INFRAÇÃO DE TRANSPORTE



AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES CNPJ 10.742.298/0001-69



AV. IRGA, № 100 - NOVO HELIÓPOLIS - CEP 55.297-256 - GARANHUNS-PE

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

PROTOCOLO №	DATA:	/	/	(uso exclusivo da Tributação)
NÚMERO DO AUTO:		LOTE	:	
Espécie de Processo AUTO DE INFRAÇÃO	Nº Inscrição/Documento	o de Identifi	cação do Cor	dutor/RENACH
Placa:		Municíp	o/UF:	
Marca:		Modelo:		
Cor:		Chassi:		
IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCU	ILO			
Nome: CNH Nº		CPF/RG/	outros:	
IDENTIFICAÇÃO DO COND	UTOR			
Local da Lavratura:				

DATA://	:_		Município: GARANHUNS
Código da Infração:	Amparo Legal: Artigo 46 –		=
	nº 4174/2015, publicada i	no Diário Oficial dos Mun	icípios
	nº 1425, de 29/09/2015.		
IDENTIFIC	CAÇÃO DA INFRAÇÃO		
DECCRIC A	O DA INIEDAÇÃO		
DESCRIÇA	O DA INFRAÇÃO		
NOTIFICA	ÇÃO PARA DEFESA: No prazo de a	té 30 (trinta) dias, o proprietário	o do veículo será notificado
	s Correios, cuja correspondência se		
	culo for matriculado. Caso o proprie		
	Setor de Tributação da Prefeitura		
	ara a geração do boleto.	,	
_			
IDENTIFIC	CAÇÃO DO AGENTE		
MATRÍCULA		ASSINATURA	
ASSINATI	IRA DO CONDUTOR APÓS CIÊNCIA	A DO INTEGRASI. TEOR DESTA	NOTIFICAÇÃO
ASSINATO	ILL DO COMDO LOR AL OS CIENCIA	120 MILGINISE ILON DESIA	no in idigito

2ª Via: Secretaria da Fazenda (Tributação)

3ª Via: Condutor

1ª Via: Órgão (AMSTT)

ANEXO II – CÓDIGO DAS INFRAÇÕES

Código	AMPARO LEGAL – Art. 46 da Lei Municipal nº 4.174/2015	Valor da Infração
40	Inciso I – Infração leve	R\$ 200,00
40	Inciso II – Infração leve	R\$ 200,00
40	Inciso III – Infração leve	R\$ 200,00
40	Inciso IV – Infração leve	R\$ 200,00
40	Inciso V – Infração leve	R\$ 200,00
40	Inciso VI – Infração leve	R\$ 200,00
40	Inciso VII – Infração leve	R\$ 200,00
40	Inciso VIII – Infração leve	R\$ 200,00
41	Inciso IX – Infração média	R\$ 400,00
41	Inciso X – Infração média	R\$ 400,00
41	Inciso XI – Infração média	R\$ 400,00
41	Inciso XII – Infração média	R\$ 400,00
41	Inciso XIII – Infração média	R\$ 400,00
41	Inciso XIV – Infração média	R\$ 400,00
41	Inciso XV – Infração média	R\$ 400,00
41	Inciso XVI – Infração média	R\$ 400,00
41	Inciso XVII – Infração média	R\$ 400,00
41	Inciso XVIII – Infração média	R\$ 400,00
41	Inciso XIX – Infração média	R\$ 400,00
41	Inciso XX – Infração média	R\$ 400,00
41	Inciso XXI – Infração média	R\$ 400,00
41	Inciso XXII – Infração média	R\$ 400,00
41	Inciso XXIII – Infração média	R\$ 400,00
42	Inciso XXIV – Infração grave	R\$ 700,00
42	Inciso XXV – Infração grave	R\$ 700,00
42	Inciso XXVI – Infração grave	R\$ 700,00
42	Inciso XXVII – Infração grave	R\$ 700,00
42	Inciso XXVIII – Infração grave	R\$ 700,00

43	Inciso XXIX – Infração gravíssima	R\$ 1.000,00
43	Inciso XXX – Infração gravíssima	R\$ 1.000,00
43	Inciso XXXI – Infração gravíssima	R\$ 1.000,00
43	Inciso XXXII – Infração gravíssima	R\$ 1.000,00
43	Inciso XXXIII – Infração gravíssima	R\$ 1.000,00
43	Inciso XXXIV – Infração gravíssima	R\$ 1.000,00
43	Inciso XXXV – Infração gravíssima	R\$ 1.000,00